

Regulamento do Centro de Geociências

Preâmbulo

O CENTRO DE GEOCIÊNCIAS (CGeo) é um centro de investigação científica multidisciplinar, desenvolvimento tecnológico e inovação, sediado na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, constituído pela Universidade de Coimbra (UC), pelo Instituto Politécnico de Tomar (IPT), pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), pelo Instituto Terra e Memória, em Mação (ITM) e pela Cooperativa de Ensino Universitário, C.R.L. (CEU - Universidade Autónoma de Lisboa/UAL), que decorre da Unidade de Investigação e Desenvolvimento 73, financiada pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) e integra investigadores das várias instituições, estabelecendo-se na continuidade do Centro de Geociências da Universidade de Coimbra, cuja existência ocorreu no âmbito do Instituto Nacional de Investigação Científica (INIC).

Artigo 1º

Âmbito e objetivos

1. Assente no princípio da liberdade de investigação e livre iniciativa dos seus associados e investigadores, o CGeo visa a realização de atividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação em áreas fundamentais e aplicadas das Geociências, bem como a formação de investigadores, a divulgação e promoção do conhecimento científico e a prestação de serviços avançados de investigação em áreas relevantes das suas atividades.
2. A atividade científica do CGeo realiza-se de modo autónomo, em consórcio com outros laboratórios de investigação e empresas nacionais ou estrangeiras, ou através de quaisquer acordos ou parcerias devidamente aprovados institucionalmente, de acordo com os Estatutos da Universidade de Coimbra, Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Delegações de Competências em vigor e de acordo com o presente regulamento.

Artigo 2º

Instalações de suporte à Investigação

O CGeo está sediado no Departamento de Ciências da Terra da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, podendo constituir polos de investigação em qualquer

das instituições participantes, e instalar estações ou postos de observação, controlo ou monitorização de fenómenos naturais em outros locais de interesse, obtidas as devidas autorizações para o efeito.

Artigo 3º

Governo do CGeo

1. São órgãos de governo do CGeo:
 - a. A Direção;
 - b. A Comissão Científica;
 - c. O Plenário.
2. Os mandatos dos órgãos e respetivos membros eleitos têm a duração de dois anos, sem prejuízo do disposto no nº2 do artigo 6º.
3. Os órgãos de governo do CGeo podem obter aconselhamento estratégico por parte das estruturas referidas no artigo 16º.

Artigo 4º

Direção

1. A Direção é eleita pelo Plenário e é constituída por um Diretor (da UC) e cinco Vice-Diretores, representantes de cada Instituição de Ensino Superior (IES) gestora do CGeo.

Artigo 5º

Competências da Direção

1. São competências da Direção:
 - a. Efetuar o acompanhamento regular das atividades de investigação da UID;
 - b. Propor as normas de funcionamento para utilização de infraestruturas de uso comum;
 - c. Aprovar o projeto de repartição de verbas de funcionamento;
 - d. Elaborar o orçamento a submeter à Comissão Científica, para aprovação;
 - e. Coordenar a elaboração pela Comissão Científica dos planos de atividades anuais e/ou plurianuais com base nos relatórios remetidos por cada um dos coordenadores dos Grupos de Investigação, bem como os relatórios de

progresso anuais e plurianuais, os quais devem incluir a correlação entre os planos de atividades propostos e aprovados e os resultados obtidos;

- f. Apreciar e aprovar os relatórios financeiros anuais e plurianuais;
- g. Aprovar a admissão de novos membros integrados e colaboradores, mediante proposta fundamentada do interessado ou do Coordenador de um Grupo de Investigação, através de parecer fundamentado, com base no perfil do candidato e respetivo curriculum vitae, e considerando o contributo para a estratégia do CGeo;
- h. Aprovar a mobilidade de membros entre grupos, mediante proposta do membro interessado ou dos coordenadores dos grupos envolvidos;
- i. Designar novos coordenadores ou subcoordenadores dos Grupos de Investigação, em caso de necessidade, nos termos do nº 2 do artigo 8º;
- j. Coordenar a elaboração/atualização de uma lista de todo o equipamento e material afeto aos laboratórios associados à plataforma analítica do CGeo.

Artigo 6º

Diretor

1. São competências do Diretor:

- a. Representar o CGeo em todos os atos internos ou externos;
- b. Dirigir, quando existam, os serviços do CGeo;
- c. Assegurar a presidência da Comissão Científica;
- d. Assegurar a coordenação de todos os documentos de prestação de contas e reporte científico solicitados pela FCT;
- e. Executar as deliberações da Direção e da Comissão Científica;
- f. Proceder à gestão dos recursos afetos ao CGeo, de acordo com os procedimentos e regulamentação aplicáveis;
- g. Exercer as demais funções previstas no presente regulamento ou no Regulamento do Programa de Financiamento Plurianual das Unidades de Investigação da FCT e nos Regulamentos da Universidade de Coimbra e da sua Faculdade de Ciências e Tecnologia;
- h. Delegar competências num dos Vice-Diretores, nas suas faltas ou impedimentos temporários.

2. O mandato do Diretor é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito para mais 3 (três) mandatos sucessivos.

Artigo 7º

Competências do Vice-diretor de cada IES gestora

1. São competências do Vice-diretor:
 - a. Elaborar os relatórios financeiros e propor o orçamento da respectiva IES do CGeo;
 - b. Coordenar a ação do pessoal administrativo e técnico afeto à respectiva IES;
 - c. Gerir as infraestruturas afetas à atividade dos membros do CGeo em cada IES, no que diz respeito a laboratórios, equipamentos e logística;
 - d. Representar o CGeo e o seu diretor na respectiva IES.

Artigo 8º

Comissão Científica

1. A Comissão Científica é constituída pelos coordenadores e subcoordenadores dos três Grupos de Investigação, indicados no projeto submetido à Fundação para a Ciência e Tecnologia, sendo presidida pelo Diretor do CGeo.
2. O coordenador e subcoordenadores de cada Grupo de Investigação são nomeados pela direção, com critérios adequados à abrangência dos temas de investigação em questão.
3. A Comissão Científica reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor do CGeo, pela direção, ou por 1/3 dos membros que a constituem.

Artigo 9º

Competências da Comissão Científica

1. Compete à Comissão Científica:
 - a. Emitir parecer sobre o orçamento submetido pela Direção;
 - b. Elaborar os planos de atividades anuais e/ou plurianuais coordenados pela Direção;

- c. Emitir parecer sobre as propostas de alteração do Regulamento da Unidade e as propostas de criação, alteração e extinção de Grupos de Investigação, a ser depois votado em Plenário;
- d. Submeter a apreciação e votação matérias estratégicas de índole científica, nomeadamente na arbitragem de projetos internos de investigação e apostas em determinadas áreas científicas do CGeo;
- e. Avaliar, segundo o artigo 15º, ponto 10, a transição de membro integrado a colaborador;
- f. Avaliar, segundo o artigo 15º, ponto 11 b., a exclusão de um membro da UID;
- g. Aprovar a composição das estruturas de Aconselhamento Estratégico referidas no artigo 16º, sob proposta da Direção.

Artigo 10º

Plenário

1. O Plenário é constituído por todos os membros integrados do CGeo, sendo presidido pelo Diretor do CGeo.
2. O Plenário reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor do CGeo, pela direção, ou por 1/3 dos membros integrados do CGeo.

Artigo 11º

Competências do Plenário

1. Compete ao Plenário:
 - a. Eleger o Diretor e Vice-Diretor da UC do CGeo;
 - b. Aprovar as propostas da Comissão Científica para alteração do Regulamento da Unidade e as propostas de criação, alteração e extinção de Grupos de Investigação, através de deliberação tomada por maioria qualificada de dois terços dos membros;
2. Nas reuniões de Plenário poderão ser convidados a participar, sem direito a voto, colaboradores ou membros associados.

Artigo 12º

Procedimentos eleitorais

1. O Diretor e os cinco Vice-Diretores do CGeo são eleitos pelo Plenário, de entre os seus membros, mediante apresentação de candidatura por email (cgeo@dct.uc.pt) com, pelo menos, 15 dias de antecedência relativamente à data da realização da reunião de eleição em Plenário.
2. As votações serão efetuadas por voto secreto e secretariadas por um elemento designado pelo Diretor do CGeo, de entre os seus membros, que deverá elaborar a ata dos procedimentos e proceder à guarda dos elementos da votação, para homologação pelo Diretor da FCTUC.

Artigo 13º

Organização interna

1. O núcleo de competências científicas do CGeo está organizado em três Grupos de Investigação segundo três Grandes Temáticas:
 - a. Grupo de Geossistemas e Evolução da Terra (Geosystems and Earth Evolution);
 - b. Grupo de Georrecursos, Geomateriais e Ambiente (Geo-resources, Geomaterials and Environment);
 - c. Grupo de Património e Gestão das Paisagens (Heritage and Landscape Management).
2. A criação, modificação ou extinção destes Grupos de Investigação é da competência do Plenário do CGeo, constituindo sempre uma alteração ao regulamento do Centro.
3. No ciclo 2025-2029, dado que os grupos indicados no ponto 1 do presente artigo, formam parte do projeto submetido à Fundação para a Ciência e Tecnologia, a sua modificação ou extinção requer a concordância da mesma.
4. As atividades de investigação e desenvolvimento tecnológico prosseguidas pelos Grupos de Investigação desenvolvem-se através de projetos, podendo a equipa que desenvolve um projeto incluir todos ou apenas alguns dos membros do grupo respetivo ou ainda um ou mais membros de outro ou de outros grupos, bem como outros elementos da academia.
5. O CGeo assume, principalmente, três níveis de implementação de projetos:
 - a. Projetos regionais contextualizados (incluindo a interação entre ciência e sociedade);

- b. Soluções de problemas específicos (em articulação com a indústria e outras entidades públicas e privadas);
 - c. Avanços no domínio da investigação fundamental em Geociências.
6. Por decisão do Coordenador de cada Grupo de Investigação, podem colaborar nas respetivas atividades elementos não pertencentes ao CGeo, sendo que a eventual necessidade de disponibilizar meios para esse fim carece de clarificação da rubrica orçamental e instituição de gestão envolvida e de aprovação escrita do Coordenador do respetivo Grupo de Investigação, precedendo autorização da Direção do CGeo.

Artigo 14º

Da prestação de serviços e transferência de Tecnologia

O CGeo pode prestar serviços especializados a entidades públicas ou privadas, nos termos consignados na Regulamentação da Universidade de Coimbra, da sua Faculdade de Ciências e Tecnologia, no presente Regulamento e, quando aplicável, nos termos dos regulamentos próprios das demais instituições integrantes do CGeo.

Artigo 15º

Ensino

1. Os investigadores do CGeo podem colaborar na coordenação e lecionação dos cursos de 1º, 2º e 3º ciclos das Instituições de Ensino Superior a que pertencem, se solicitados para o efeito pelos respetivos órgãos competentes.
2. Os investigadores do CGeo podem colaborar na coordenação e lecionação de seminários especialização ou outros eventos nas áreas de intervenção científica do CGeo, em Portugal ou no estrangeiro, por eles propostos ou por outras entidades.
3. O CGeo pode acolher investigadores em pós-doutoramento, nos termos dos regulamentos das instituições que o integram.

Artigo 16º

Da qualidade de Membros

1. O CGeo dispõe de membros integrados e de colaboradores, conforme a lista anual da equipa da unidade reconhecida pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), bem como de associados institucionais.

2. São membros integrados do CGeo os doutorados que tenham um contrato ou vínculo com uma instituição portuguesa e que dediquem um mínimo de 20% de tempo a atividades de investigação nas Grandes Temáticas de Investigação do CGeo;
3. São membros colaboradores do CGeo doutores, mestres, licenciados ou estudantes do Ensino Superior dos 1º, 2º ou 3º ciclos que desenvolvam atividades de investigação nas Grandes Temáticas de Investigação do CGeo.
4. São associados institucionais do CGeo as instituições de ensino ou de investigação e as empresas ou associações empresariais, nacionais ou internacionais, que pretendam colaborar nas atividades do CGeo, requeiram a admissão e esta seja aprovada pela Direção.
5. Constituem direitos dos membros integrados do CGeo:
 - a. Participar nas atividades do CGeo;
 - b. Usufruir dos meios materiais do CGeo, reservando-se a preferência no acesso a estes membros;
 - c. A mobilidade entre Grupos de Investigação;
 - d. A integração nos órgãos de governo do CGeo, e respetiva capacidade eleitoral de eleger e de ser eleito.
6. Constituem direitos dos colaboradores do CGeo:
 - a. Participar nas atividades do CGeo;
 - b. Usufruir dos meios materiais do CGeo, desde que disponíveis e a sua utilização não contenda com a prioridade referida na alínea b. do número anterior.
 - c. A mobilidade entre Grupos de Investigação.
7. Constituem direitos dos associados institucionais do CGeo:
 - a. Participar nas atividades do CGeo, mediante protocolo específico, a ser aprovado pela Direção da FCTUC ou Reitoria da Universidade de Coimbra;
 - b. Usufruir, nas condições previstas no protocolo enquadrador, dos meios da Unidade.
8. Constituem deveres de todos os membros e associados institucionais do CGeo:
 - a. Exercer as funções e atribuições para que forem nomeados ou indicados;
 - b. Contribuir para a realização dos objetivos da Unidade;
 - c. Cumprir as normas e regulamentos aplicáveis;

- d. Indicar o CGeo e a unidade orgânica a que pertence como entidade de afiliação em todas as publicações científicas ou trabalhos realizados que resultem da sua atividade de investigação enquanto investigadores deste Centro;
- e. Comparecer nas reuniões para as quais for convocado, exceto em eventuais situações de impedimento incontornável que terão de ser sempre objeto de justificação;
- c. Contribuir para a afirmação do CGeo como centro de excelência, competência e de rigor científico.

9. Constituem deveres de todos os membros integrados:

- a. Além do disposto no ponto 8 do artigo 15º, desenvolverem a sua atividade procurando a excelência científica, nomeadamente através da publicação de artigos em revistas científicas indexadas e de reconhecido prestígio nas respetivas áreas de investigação, na coordenação de projetos de investigação ou de inovação e na orientação de alunos de 2º e 3º ciclos;
- b. Enviarem relatórios de atividade anuais aos coordenadores dos Grupos de Investigação das Grandes Temáticas, para serem integrados nos relatórios anuais de progresso do CGeo e para avaliação da atividade científica de cada membro integrado.

10. Um membro integrado pode passar a colaborador quando, por deliberação da Comissão Científica, for considerado que a sua atividade científica não cumpre o requisito de excelência estabelecido para o CGeo, tendo por base as avaliações por painéis externos e as estratégias definidas pela Comissão Científica.

11. A condição de membro perde-se:

- a. Por solicitação do interessado, dirigida ao Diretor do CGeo;
- b. Quando, através de deliberação tomada por maioria qualificada de dois terços dos membros integrados em Comissão Científica, seja considerado que um membro não desenvolve, de modo continuado, qualquer atividade relevante em termos dos objetivos do CGeo, tendo por base os relatórios anuais de progresso do CGeo, ou viole os princípios subjacentes à constituição da Unidade ou, ainda, revele uma conduta não consentânea com os valores da comunidade científica.

Artigo 17º

Aconselhamento estratégico

1. Considerando a necessidade de prosseguir uma ampla aceção de valorização científica que privilegia os inúmeros pontos de contacto entre o seu núcleo de competências e outras realidades organizacionais e de negócio, o CGeo funciona em estreita ligação com duas estruturas de apoio estratégico:

- a. Comissão Externa de Acompanhamento, constituído por Académicos e Cientistas com ligação ao CGeo e capacidade para produzir uma avaliação sobre o trabalho desenvolvido;
- b. Painel de Parcerias, que inclui instituições nacionais ou internacionais de ensino superior e de investigação que não são membros do CGeo e empresas ou entidades de natureza empresaria, comercial ou de difusão cultural, cujos interesses se entrecruzem com o escopo do CGeo.

Artigo 18º

Omissões e interpretações

Em todas as matérias em que o presente Regulamento é omissivo, aplica-se o disposto nos Estatutos da FCTUC, nos Estatutos da Universidade de Coimbra, outra regulamentação aplicável e na Lei Geral.

Artigo 19º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Plenário e homologação pelo Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Encontra-se em condições de ser homologado.

Homologo o Regulamento do CGeo.

Gabinete Jurídico da FCTUC

O Diretor da FCTUC